



**Setembro 2024**

## **DIREITO EUROPEU**

---

### **REGULAMENTO DA UE SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (AI ACT)**

No dia 1 de agosto de 2024 entrou em vigor o Regulamento Inteligência Artificial do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (IA).

Este novo regime visa promover o desenvolvimento, a utilização e a adoção da IA no mercado interno, assegurando a proteção de interesses públicos e a defesa de direitos fundamentais.

Este objetivo é concretizado através de uma matriz de risco (*unacceptable risk, high risk, limited risk e minimal risk*).

Sistemas de IA com risco elevado serão sujeitos a um maior número de requisitos e obrigações para acesso ao mercado da UE, enquanto os sistemas de IA cujo risco seja considerado inaceitável não serão autorizados.

A aplicabilidade geral do Regulamento ocorrerá em 2 de agosto de 2026, mas algumas disposições serão aplicáveis entre fevereiro de 2025 e agosto de 2027.

# COMPLIANCE

---

## APLICAÇÃO DE COIMAS A EMPRESAS SEM PREVENÇÃO

O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) é a entidade que controla e fiscaliza o cumprimento das obrigações legais aplicáveis a empresas abrangidas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

Recentemente, a Comissão de Sanções do MENAC deliberou abrir processos de averiguações a diversas entidades, tendo por objeto o apuramento de eventual incumprimento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e, também, do Regime Geral de Proteção dos Denunciantes de Infrações.

Caso as empresas com 50 ou mais trabalhadores não cumpram com as obrigações legais decorrentes do RGPC, não adotando, por exemplo, um Programa de Cumprimento Normativo, que inclua um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, um Código de Conduta, um Programa de Formação, um Canal de Denúncias, e a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo, praticam contra-ordenações puníveis com coimas até 44.891,81 euros, sem prejuízo de eventuais sanções acessórias ou responsabilidade civil e penal.

Para evitar a aplicação de sanções e coimas avultadas, as empresas em incumprimento deverão regularizar a situação com a maior urgência.

# FISCAL

---

## DINAMIZAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS

A Lei n.º 31/2024, de 28 de junho, aprovou medidas fiscais visando a dinamização do mercado de capitais. Alterações mais relevantes:

### IRS:

- Exclusão de Tributação em Transmissões Imobiliárias: exclusão de tributação dos ganhos provenientes da venda de imóveis destinados a habitação própria, desde que o valor seja reinvestido em certos produtos de poupança.
- Mais-Valias de Valores Mobiliários: exclusão de tributação de até 30% para mais-valias de alienação de valores mobiliários detidos por mais de dois anos.
- Produtos Individuais de Reforma Pan-Europeus: alargado o regime fiscal para incluir produtos de reforma pan-europeus, conforme condições específicas.

### Imposto do Selo:

- Isenção em Heranças e Doações: Transmissões de valores aplicados em planos de poupança-reforma ou produtos de reforma pan-europeus passam a estar isentas de Imposto do Selo.

### Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF):

- Regime Fiscal para Sociedades de Investimento e OIC: Aplicável às sociedades de investimento mobiliário e organismos de investimento alternativo de créditos, incluindo isenção de IRC para rendimentos de qualquer natureza. Mais-valias podem ser tributadas a 10% ou isentas, dependendo das condições.
- OIC Imobiliários e Arrendamento Acessível: Introduzida exclusão parcial de tributação (entre 2,5% e 10%) para rendimentos de participantes em OIC imobiliários que promovam arrendamento habitacional acessível. Redução de 25% na taxa de Imposto do Selo para OIC com mais de 25% de ativos destinados a arrendamento acessível.



## LABORAL

---

### AÇÕES INSPETIVAS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS QUOTAS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Lei n.º4/2019, de 10 de janeiro, veio estabelecer quotas mínimas obrigatórias para a contratação de pessoas com deficiência ou grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Esta obrigação é aplicável a entidades empregadoras com mais de 75 trabalhadores.

A percentagem de trabalhadores com deficiência a que as entidades empregadoras estão obrigadas a empregar, varia em função do número de trabalhadores:

- 1%, para empresas que empreguem 75 a 249 trabalhadores;
- 2%, para empresas que empreguem 250 ou mais trabalhadores.

Neste âmbito, a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) iniciou no mês de setembro ações de inspeção para verificação do cumprimento da legislação. Estas ações vão decorrer até ao final do 1.º trimestre de 2025.

O não cumprimento destas quotas constitui uma contraordenação grave, punível com coima até 9.690,00 EUR.

## DÍVIDAS DO ESTADO PORTUGUÊS

---

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA EUROPEU CONDENA PORTUGAL POR ATRASOS NOS PAGAMENTOS

A Diretiva 2011/7/EU do Parlamento Europeu estabeleceu que os Estados-Membros devem garantir que as entidades públicas efetuem o pagamento das suas dívidas comerciais no prazo de 30 dias, podendo este prazo ser prolongado até 60 dias para entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde, se devidamente justificado.

Porém, e apesar da obrigatoriedade de cumprimento destes prazos, entre 2013 e 2022, várias entidades públicas não cumpriram os prazos de pagamento estabelecidos.

Em consequência dos reiterados atrasos, em 2017, o Tribunal de Justiça iniciou um procedimento pré-contencioso por considerar existir uma presumível violação das obrigações por parte do Estado Português.

Apesar das diligências do Estado Português para regularizar estes atrasos sucessivos, o Tribunal de Justiça, por acórdão de 11 de julho de 2024, concluiu que “ao não assegurar que as suas entidades públicas cumprem de forma efetiva os prazos de pagamento previstos no artigo 4.º, n.º 3, e n.º 4, alínea b), da Diretiva 2011/7/UE, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força destas disposições”.

Perante esta decisão, e para evitar consequências mais gravosas, prevê-se um aumento de zelo por parte do Estado Português no cumprimento atempado desta obrigação, o que permitirá, também, uma maior eficiência da economia das entidades privadas.

A informação contida no presente documento é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo do documento não deve ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da AMM. Para esclarecimentos adicionais por favor contacte-nos através do endereço de email geral@ammoura.pt

